



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

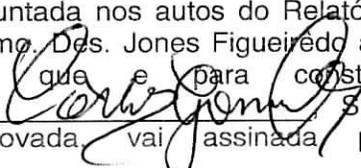
Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), Patriota Malta, Alexandre Assunção, Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães), Mauro Alencar (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Francisco Tenório e Roberto Maia, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Ricardo Guerra Gabínio, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Francisco Bandeira e Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente deu as boas-vindas ao Exmo. Des. Patriota Malta, novo integrante do Órgão Especial na vaga decorrente do término do 2º biênio do Exmo. Des. Carlos Moraes. Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira e Francisco Bandeira. Na sequência, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Fernando Ferreira que apresentou, em mesa, Questão de Ordem no seguinte processo: **1. Conflito de Competência nº 526454-8. Suscitante:** Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo. **Suscitado:** Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho. **Relator:** Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI ACOLHIDA QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA, NO SENTIDO DE QUE, ANTE A OMISSÃO DO RITJPE CONCERNENTE À COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE DESEMBARGADORES INTEGRANTES DE UMA MESMA SEÇÃO, NO CASO CONCRETO, ENVOLVENDO MAGISTRADOS DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, POR APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 12, INC. V, DO REGIMENTO INTERNO DO STJ, PREVISTA NO ART. 524 DO RITJPE, ESSA COMPETÊNCIA DEVE SER DA PRÓPRIA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, PATRIOTA MALTA, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. CONTRÁRIO À TESE VENCEDORA, COM VISTA AO RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DESTA ÓRGÃO ESPECIAL, PROFERIU VOTO O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. FOI DISPENSADA A LAVRATURA DE ACÓRDÃO (RITJPE, ART. 218). EM SEGUIDA, E POR TER SIDO CONSTATADA A INCLUSÃO NA PAUTA JUDICIAL DESTA SESSÃO ORDINÁRIA, SOB Nº 16, DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 512068-3, DA RELATORIA DO EXMO. DES. ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS, ENVOLVENDO DESEMBARGADORES INTEGRANTES DE DISTINTAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO, TAMBÉM, POR

MAIORIA DE VOTOS, FOI ACOLHIDA PROPOSIÇÃO DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO PARA A RETIRADA DO FEITO DA PAUTA E REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DE SEU EMINENTE RELATOR, NELES DEVENDO SER ENCARTADAS AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DESTES JULGAMENTOS, A FIM DE QUE, À VISTA DO DISPOSTO NO ART. 69, INC. I, ALÍNEA 'I', DO RITJPE, SUA EXCELÊNCIA DELIBERE SOBRE A REINCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DESTES COLEGIADOS OU, POR RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, DETERMINE A REDISTRIBUIÇÃO LIVRE DO INCIDENTE PARA O ACERVO DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES SUSCITANTE E SUSCITADO. VOTARAM ACOMPANHANDO O AUTOR DA PROPOSTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. ANTONIO CARDOSO), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, PATRIOTA MALTA, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E JOVALDO NUNES. PELA REJEIÇÃO DA PROPOSTA, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), CÂNDIDO SARAIVA, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO)". Em seguida, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Ordinárias do Órgão Especial realizadas nos dias 01.07.2019 e 08.07.2019, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **2. Agravo em Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 491531-9. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo - Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO)". **3. Mandado de Injunção nº 504582-3. Requerente:** Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco. **Requeridos:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Roberto Maia, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A INJUNÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO)". **4. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 503739-8. Requerente:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requerido:** Belém de Maria. **Litisconsorte Ativo:** Câmara Municipal de Belém de Maria – PE. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. Depois da leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do Município de Belém de Maria, Dr. Mateus Brandão Aires, OAB/PE 35232, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Roberto Maia, foi pronunciada a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO A LIMINAR, DETERMINANDO-SE A IMEDIATA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA APENAS DO ART. 65, CAPUT E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.729/2017 DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO)". Dando início à Pauta Judicial eletrônica, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **5. Agravo Interno Cível nº 0015113-82.2018.8.17.9000. Requerente:** Queiroz Galvão Land Desenvolvimento Imobiliário

Ltda. **Requeridos:** Arnobio Barbosa Escorel Junior e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **6. Agravo Interno Cível nº 0003779-17.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Francinete Batista da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **7. Agravo Interno Cível nº 0004931-03.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Josilma Marques Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **8. Agravo Interno Cível nº 0004651-32.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Priscilla Lopes Vaz Curado De Santana e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **9. Agravo de Instrumento nº 0002051-09.2017.8.17.9000. Requerente:** Banco do Brasil SA. **Requerido:** Eveline Gloria Borges Samary. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **10. Embargos de Declaração Cível nº 0007885-22.2019.8.17.9000. Embargante:** Sul América Companhia de Seguro Saúde. **Embargada:** Associação de Defesa dos Usuários S P S de Saúde. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **11. Agravo Interno Cível nº 0005370-14.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Alzinete Pereira da Hora e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **12. Agravo Interno Cível nº 0005739-08.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria Lucia



do Nascimento e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **13. Agravo Interno Cível nº 0005380-58.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia de Seguros Gerais. **Requerido:** Maria Janaina Machado Pereira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **14. Agravo Interno Cível nº 0013169-45.2018.8.17.9000. Requerente:** Romildo Dantas Machado. **Requerido:** Bradesco Seguros S/A. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). Iniciando a Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **15. Procedimento Preliminar Prévio nº 252/2018 – CGJ (Tramitação nº 434/2018 – CGJ). Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Procedimento Preliminar Prévio. **Reclamante:** Exmo. Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOP – CRIMINAL) do Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Reclamado:** Exmo. Dr. Marcus César Sarmento Gadelha, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. Após a leitura do relatório, proferiram sustentação oral os advogados do reclamado, Dr. Izael Nóbrega da Cunha, OAB/PE nº 7397, e Dr. João Lindolfo Gomes de Andrade, OAB/PE nº 22.235. Depois do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Cerqueira, foi consignada a seguinte **Decisão:** “POR MAIORIA DE VOTOS, DECIDIU ESSE ÓRGÃO ESPECIAL PELA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, **SEM AFASTAMENTO DO MAGISTRADO**, CONFORME VOTO DO EXMO. DES. RELATOR FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, MAURO ALENCAR (SUBST. O DES. ANTENOR CARDOSO), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, PATRIOTA MALTA, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO (SUBST. O DES. FERNANDO MARTINS), CÂNDIDO SARAIVA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). DIVERGIU O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO BARROS (SUBST. O DES. EVANDRO MAGALHÃES) E BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS) E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). **SORTEADO COMO RELATOR O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO** (PROCESSO 003/2019 - SEJU)”. Procedeu-se à distribuição do processo, através de sistema de distribuição virtual da SEJU, tendo sido **sorteado o Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo** como Relator, recebendo o número **003/2019**, ficando determinada a juntada nos autos do Relatório de Distribuição. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo e ausentou-se da sessão de compromissos profissionais, assim como, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Cândido Saraiva e Mauro Alencar. Prosseguindo na Pauta Administrativa, o

Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **16. Reclamação Disciplinar NPU nº 00090-25.2016.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Reclamação Disciplinar. **Reclamante:** Exmo. Dr. Thiego Dias Marinho, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina. **Reclamado:** Exmo. Dr. Marcus César Sarmiento Gadelha, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. Depois da leitura do relatório, proferiram sustentação oral os causídicos do reclamado, Dr. Izael Nóbrega da Cunha, OAB/PE nº 7397, e Dr. João Lindolfo Gomes de Andrade, OAB/PE nº 22.235. Após o voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Cerqueira, foi proferida a seguinte **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU-SE A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS), MAURO ALENCAR (SUBST. O DES. ANTENOR CARDOSO), CÂNDIDO SARAIVA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **SORTEADO COMO RELATOR O EXMO. DES. EVANDRO SÉRGIO NETTO MAGALHÃES MELLO** (PROCESSO 004/2019 - SEJU)”. Procedeu-se à distribuição do processo, através de sistema de distribuição virtual da SEJU, tendo sido **sorteado o Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto Magalhães Mello** como Relator, recebendo o número **004/2019**, ficando determinada a juntada nos autos do Relatório de Distribuição. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Jones Figueiredo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,
